



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

DECRETO Nº 8.658, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA O DECRETO Nº 8.645/21 QUE REITERA A DECLARAÇÃO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EL DORADO DO SUL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 8.181, DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Decretos anteriores e a regulamentação, no Município de Eldorado do Sul, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240/20, com as alterações posteriores, estabelecendo, modificando e consolidando as normas do Sistema de Distanciamento Controlado e a forma de classificação dos Municípios, pelo o qual o Município de Eldorado do Sul, atualmente, pertence a Região 09 Guaíba, que está classificada COM BANDEIRA PRETA;

CONSIDERANDO a retomada do sistema de cogestão pelo Estado do Rio Grande do Sul, que permite a adoção dos Protocolos da BANDEIRA VERMELHA, no âmbito do Município de Eldorado do Sul/RS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.852 de 22 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REITERADA** a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Eldorado do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), conforme Decreto Municipal nº 8.181, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Fica **ALTERADO** o inciso II do Art. 4º do Decreto nº 8.645/21 que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

"II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, **todos os dias da semana**, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h, sendo permitido o ingresso no estabelecimento até as 22h e a permanência máxima até as 23h."

Art. 3º. Fica **INCLUÍDO** o inciso XXXI no Art. 3º do Decreto nº 8.645/21 com a seguinte redação:

"**XXXI** - Fica permitido o acesso a áreas de lazer para crianças, somente em espaços abertos, nos condomínios, **desde que seguidos todos os protocolos de segurança**. No entanto, áreas comuns, como espreguiçadeiras, saunas, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento, devem permanecer fechadas."

Art. 4º - Em casos omissos, fica estabelecido a adoção dos Protocolos da BANDEIRA VERMELHA de que trata o Decreto Estadual nº 55.240/20, com as alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL,
EM 23 DE ABRIL DE 2021.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Rodrigo Avila da Silveira
Secretário de Administração e Patrimônio